



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

LEI Nº 523, DE 13 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Comodato com a Associação das Costureiras de São Domingos do Norte e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Comodato com a Associação das Costureiras de São Domingos do Norte, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.355.870/0001-58.

Art. 2º O Contrato de Comodato com a entidade beneficiária será nas seguintes condições:

I – Das obrigações do Comodante:

a) ceder à Comodatária o imóvel pertencente ao Município de São Domingos do Norte, parte de um galpão, construído em alvenaria, com cobertura metálica, desapropriado através da Lei n.º 85, de 28 de dezembro de 1995.

II – Das obrigações da Comodatária:

a) manter e conservar o bem cedido em Comodato, sem qualquer ressarcimento por parte da Comodante;

b) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes às benfeitorias a serem construídas sob o bem em Comodato que incorporarão ao Patrimônio Público Municipal, bem como ao funcionamento, manutenção e conservação; e

c) não subcontratar, nem usar o bem cedido em Comodato de modo diverso ao previsto.

Art. 3º O bem cedido em Comodato será utilizado para a implantação da Associação das Costureiras de São Domingos do Norte.

Art. 4º O prazo do Comodato a que se refere esta Lei terá a sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. A Associação das Costureiras de São Domingos do Norte, devolverá o bem cedido em Comodato para o Município:

a) a qualquer tempo se solicitado com prévia comunicação de três meses de antecedência;

b) espontaneamente se dele não mais necessitar; ou

c) no encerramento de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 5º Extinguindo-se a Associação das Costureiras de São Domingos do Norte, rescindi-se automaticamente o Contrato de Comodato.

Art. 6º A Comodatária não terá direito à retenção de quaisquer benfeitorias que realizar no imóvel cedido.

Art. 7º A Comodatária, obriga-se, ainda, durante o prazo de vigência do Comodato, a pagar todos os impostos e taxas que recair ou vierem recair sobre o imóvel cedido, bem como não mudar a sua destinação.

Art. 8º O não cumprimento de quaisquer dos artigos desta Lei, implica na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecido pelos Contratantes, na fase administrativa ou por sentença judicial, transitado em julgado.

Parágrafo único. Caso seja necessária a apreciação por via judicial, as despesas correrão à conta da parte que der causa à rescisão.

Art. 9º Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas, referente a presente Lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, São Domingos do Norte – E.S., 13 de junho de 2008.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

MINUTA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Comodato e Permissão de Uso de Bem Público que entre si fazem, de um lado, na qualidade de **COMODANTE**, a **Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES**, com sede na rua Av. Honório Fraga, 538, inscrita no CNPJ 36.350.312/0001-72, na pessoa de seu representante legal, **Exma. Sra. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, Prefeita Municipal, e de outro lado, na qualidade de **COMODATÁRIA** a Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens, concessionária do poder Público Federal para operar Emissoras de Televisão, com sede na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1.030, sala 15, centro, Pindamonhagaba/SP, inscrita no CNPJ nº 60.133.972/001-86, representada neste ato pelo Pastor local da **Igreja Adventista do Sétimo Dia, Pr. Alan Johnys Lopes dos Santos**, portador do RG nº 7.133.161-0, inscrito no CPF nº 026.900.499-88, residente e domiciliado na rua Honório Fraga, nº 249, centro, São Domingos do Norte/ES, tem entre si justo e contratado, o presente Contrato de Comodato e Permissão de Uso de Bem Público (espaço em abrigo e na torre de radiodifusão), mediante as cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. A comodante, proprietária de um Posto Retransmissor de Rádio e TV, situado no bairro Caixa D'água, cidade de São Domingos do Norte/ES, composta de completa infra-estrutura de retransmissão de sinais de Rádio e de Televisão cede, sem custos, a comodatária parte da casa de equipamentos de TV (energia elétrica, espaço para a fixação de antena parabólica e hospedagem na torre de TV) para que a mesma instale seus equipamentos de repetição de Televisão, a saber: transmissor, estabilizador de voltagem, receptor de satélite, antena parabólica, cabos e antena slot. a fim de receber, irradiar e repetir o sinal da TV Novo Tempo para a cidade de São Domingos do Norte, através do canal 04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.

- 2.1. O prazo deste contrato é de vinte anos, com prazo inicial 01/06/2008 e término 01/06/2028.
- 2.2. Não havendo manifestações de uma das partes por escrito, o presente contrato ficará automaticamente renovado por igual período.
- 2.3. A manifestação de rescisão contratual deverá ser participada por qualquer uma das partes a outra com pelo menos 90 dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

- 3.1. Os espaços ora cedidos em comodato destinam-se única e exclusivamente a instalação dos seguintes equipamentos de TV da comodatária: transmissor, estabilizador de voltagem, receptor de satélite, antena parabólica, cabos e antena slot.
- 3.2. Tais equipamentos destinam-se a sustentação e ao apoio logístico para implantação do sistema de recepção via satélite, transmissão de sinal de televisão, linha de transmissão e sistema irradiante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

3.3. A comodatária ficará na obrigação de manter todos os seus equipamentos de TV funcionando a contento, bem como, dar plena manutenção.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES.

4.1. A comodante detém o controle e a total responsabilidade pela casa de equipamentos e a torre de TV.

4.2 A comodatária se responsabiliza por eventuais danos que seus equipamentos venham causar a comodante ou a terceiros, desde que devidamente comprovada a sua culpa excetuando-se caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MUDANÇAS DE PROJETO.

5.1. Toda e qualquer alteração que a comodatária precisar fazer em seus equipamentos de TV terá que comunicar a comodante por escrito, apresentando se necessário for, documentação comprobatória.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1. Fica determinado que o contrato ora firmado não imporá ônus algum a comodante quando da sua implantação e a posteriori. Assim sendo, todas as despesas decorrentes deste processo serão de total responsabilidade da comodatária.

6.2. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implicará em sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior perfeitamente cabível e reconhecida pelos contratantes, sendo certo que as benfeitorias que porventura venham a ser feitas pertencerão ao município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ELEIÇÃO DO FORO.

7.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Domingos do Norte/ES, para através dele serem dirimidas todas e quaisquer questões oriundas geradas pelo presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, COMODANTE e COMODATÁRIA assinam o presente instrumento em três vias de igual valor e forma na presente de 02 (duas) testemunhas.

São Domingos do Norte,.....

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeito Municipal

Alan Johnys Lopes dos Santos
Igreja Adventista do Sétimo Dia

Testemunhas:

a)

b)